



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

BABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 596/90

Em, 21 DE AGOSTO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS; SALÁ-  
RIOS E VANTAGENS AOS ARTIGOS; PENSIO-  
NISTAS E INATIVOS DO MUNÍPIO, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo decreto e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.19 - Os atuais valores financeiros de vencimento dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, integrantes da Estrutura Organizacional da Edilidade, ficam majorados em 120% (Cento e Vinte por Cento).

Art.29 - Os padrões de vencimentos dos profissionais de Nível Superior, com exercício no Deptº. de Saúde e Assistência Social do Município, constante da relação abaixo:

Médico  
Dentista  
Bioquímico  
Fisioterapeuta  
Enfermeiro (a),

serão remunerados em obediência aos seguintes critérios de jornada de trabalho semanal:

- a) Cr\$ 15.611,28 (Quinze Mil e Seiscentos e Onze Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), mensal, para os servidores responsável pela carga horária de 12 horas.
- b) Cr\$ 18.213,16 (Dezoito Mil e Duzentos e Treze Cruzeiros e Dezesseis Centavos), mensal, para os servidores responsável pela carga horária semanal de 16 horas.
- c) Cr\$ 20.815,04 (Vinte Mil, Oitocentos e Quinze Cruzeiros e Quatro Centavos), mensal, para os servidores responsável pela carga horária semanal de 20 horas.

Art.39 - Os demais servidores do Município, integrantes de Atividades de Nível Superior, devidamente comprovado, farão jus a remuneração mínima de Cr\$ 15.611,28 (Quinze Mil e Seiscentos e Onze Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos).

Art. 4º - Os atuais padrões de vencimentos e representações dos Cargos de Provimento em Comissão, bem como as Funções Gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da ãa Edilidade ( Lei nº / 444, de 17.05.80), ficam na ordem de 100% (Cem por Cento), ficando equiparado as atividades de Nível Superior, os Padrões de Remuneração do Grupo de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 5º - Os demais valores dos respectivos níveis de / vencimentos dos ocupantes de cargo de Provimento efetivo do Quadro Permanente, bem como, os Equiparados, ficam majorados em 100% (Cem por Cento).

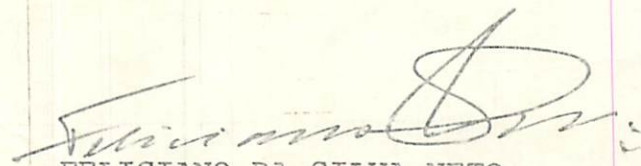
Art. 6º - As pensões à conta do Município, bem como os proventos do Pessoal Inativo, serão reajustados na ordem de 100% ( Cem por Cento).

Art. 7º - O Salário Família, por dependente do Servidor Estatutário ou Equiparado, é fixado em Cr\$ 360,00 ( Trezentos e sessenta cruzeiros)).

Art. 8º - Para atender aos encargos decorrentes desta / Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões, de Cruzeiros).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de / Agosto do corrente exercício, após a devida publicação no Diário Oficial do Município, exçetuando os Profissionais de Nível Superior da Área/ de Saúde, benefícios desta Lei retroagirá à 1º de Julho, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SAPÉ, em 21 de Agosto de 1.990.



FELICIANO DA SILVA NETO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RECEBUEMOS  
EM 21 DE AGOSTO DE 1990  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ